

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Itapetinga



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO
.....

DECRETO

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

DECRETO Nº 132/2020

De 08 de julho de 2020.

“Prorroga os vencimentos da Cota Única do IPTU, ISS e TFF e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA - BAHIA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com do Código Tributário Municipal, Lei n.º 635/1993,

CONSIDERANDO a retração na economia do país vir afetando sobremaneira as finanças dos contribuintes ocasionadas pela pandemia do COVID-19, com reflexos inequívocos no pagamento dos tributos municipais;

CONSIDERANDO que este Decreto reflete a sensibilidades do Governo Municipal com este momento delicado por que passa a nossa economia, promovendo a oportunidade de muitos contribuintes quitarem seus débitos fiscais com a Fazenda Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado os vencimentos de Tributos Municipais em consonância ao Decreto n.º 169/2019 de 18 de dezembro de 2019 - Calendário Fiscal.

- I. O IPTU relativo ao exercício de 2020 poderá ser quitado, em cota única, com o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, até o dia 30 de setembro de 2020.
- II. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS referente aos meses de competência de março, abril, maio e junho de 2020 poderão ser recolhidos mensalmente até o dia 10 (dez) nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020 respectivamente, e calculado com base nas alíquotas constantes na Lei n.º 635/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

III. A Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF poderá ser quitada, em cota única, até o dia 30 de setembro de 2020.

§1º. Inclui-se no recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS na data definida no *caput* deste artigo:

- a. os prestadores de serviços sujeitos ao regime de estimativa;
- b. os tomadores de serviços, responsáveis pelo crédito tributário, definidos na Lei nº 635/1993.
- c. os empresários individuais, prestadores de serviço, não optantes do Simples Nacional.
- d. os profissionais liberais e os profissionais autônomos.

Parágrafo Único: O Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP), optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), devem recolher o ISS na data e na forma definida em Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN ou o que venha a substituir;

Art. 2º. A expedição da Certidão Negativa de Débito prevista no Código Tributário Nacional e Municipal somente ocorrerá após o pagamento integral do tributo.

Art. 3º. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições deste Decreto, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga-Bahia, em 08 de julho de 2020.

Rodrigo Hagge Costa
Prefeito Municipal